

MANUAL DE ÉTICA E CONDUTA

TABOAÇO, NIECKELE E ASSOCIADOS – GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.



Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	CONFIDENCIALIDADE, PRIVACIDADE DE DADOS E BARREIRAS DE INFORMAÇÃO	4
3.	COMUNICAÇÃO COM A IMPRENSA	6
4.	CONFLITOS DE INTERESSE E SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES E FUNÇÕES	6
5.	USO DO ATIVO DA TNA.....	8
6.	PROPRIEDADE INTELECTUAL	8
7.	LEGITIMIDADE PARA REPRESENTAÇÃO LEGAL DA TNA EM CONTRATOS	9
8.	CONDUTA PROFISSIONAL E TRATAMENTO DE SOFT DOLLAR.....	9
9.	PROGRAMA DE TREINAMENTO	11
10.	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.....	11
11.	DISPOSIÇÕES GERAIS E ENFORCEMENT	13

MANUAL DE ÉTICA E CONDUTA TABOÃO, NIECKELE E ASSOCIADOS – GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Manual de Ética e Conduta da TNA (“Manual”) estabelece os princípios que devem ser seguidos e as regras que devem ser cumpridas por todos os sócios, diretores, funcionários, estagiários e quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na TNA, tenham acesso a informações confidenciais sobre a mesma ou sobre as suas atividades, seus negócios ou investidores ou clientes ou, ainda, aqueles que participem do processo de decisão de investimentos (a seguir, denominados, em conjunto “Colaboradores” ou, isoladamente, “Colaborador”).

1.2. Tais princípios deverão ser compulsoriamente observados pelos Colaboradores da TNA, declarando estarem cientes de todas as regras e políticas aqui expostas, que lhes foram previamente apresentadas pelo responsável de Compliance e às quais não houve exposição de qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-las a todo tempo no desempenho de suas atividades, por meio da assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade.

1.3. O Termo de Adesão e Confidencialidade deve ser coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo colaborador e arquivado na sede da TNA em meio físico ou digital.

1.4. A TNA coletará Termo de Confidencialidade de quaisquer terceiros contratados que tiverem acesso às informações confidenciais a respeito da TNA, seus Colaboradores, carteiras sob gestão e clientes, salvo se este compromisso já tiver sido firmado entre as partes mediante a assinatura do correspondente Contrato de Prestação de Serviços.

1.5. A fim de cumprir o seu objetivo, esta Política será revisada no mínimo a cada 2 (dois) anos, sendo mantido o controle de versões, e circulada aos Colaboradores para conhecimento e assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade, o qual será mantido arquivado em meio físico ou eletrônico.

1.6. A não observância dos dispositivos do presente Manual resultará em advertência, suspensão ou recomendação de desligamento da TNA, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais.

1.7. O inteiro teor deste Manual, bem como dos demais manuais e políticas internas adotadas pela TNA, deverá ser apresentado a todo novo colaborador que ingressar na TNA, bem como periodicamente, nos termos do Programa de Treinamento abaixo descrito, colocando-se o responsável pelo Compliance à disposição para o esclarecimento de dúvidas.

2. CONFIDENCIALIDADE, PRIVACIDADE DE DADOS E BARREIRAS DE INFORMAÇÃO

2.1. Considerando o compromisso da TNA em garantir o devido respeito à privacidade dos Dados Pessoais de colaboradores, clientes, parceiros, prestadores de serviço ou quaisquer terceiros com os quais mantenha relacionamento de qualquer natureza, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), os colaboradores devem utilizar os dados coletados somente para o estrito cumprimento de suas funções, sendo responsáveis por garantir a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem de todos os dados a que tiverem acesso, sendo obrigatória a observância ao disposto na Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção de Dados.

2.2. Sem prejuízo das diretrizes contidas nesse Manual e com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, a TNA adota regras e procedimentos para o tratamento de dados pessoais e, eventualmente, dados sensíveis, inclusive nos meios digitais, em linha com a LGPD.

2.3. O tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis será realizado exclusivamente para a consecução das atividades sociais e hipóteses previstas pela LGPD. Em qualquer dos casos, somente serão coletadas informações dos titulares para finalidades legítimas, visando a prestação de serviços contratados ou atendimento à regulação e autorregulação, sendo mantido pela TNA o registro das operações de tratamento de dados pessoais e dados sensíveis que realizar.

2.4. A TNA é responsável por garantir a segurança dos dados tratados, o que o faz na forma da sua Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção de Dados, sem prejuízo do treinamento dos colaboradores com relação à matéria.

2.5. Com o objetivo de resguardar a privacidade de informações pessoais ou financeiras dos seus clientes, prevalecerá, em regra e em qualquer situação de dúvida, o caráter sigiloso de dados, informações, comunicações, saldos, posições e qualquer outro tipo de informações relativas a investidores que não sejam sabidamente de conhecimento público. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repassadas verbal ou informalmente, assim como às escritas ou impressas.

2.6. Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o Colaborador deve, previamente à sua divulgação, procurar o responsável pelo Compliance para obter orientação adequada, a qual deverá atribuir interpretação extensiva ao conceito de informação confidencial.

2.7. Para fins do presente Manual, consideram-se informações de natureza confidencial todas as informações às quais os colaboradores venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções na TNA, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela TNA para tanto, que não sejam notória e comprovadamente de domínio público.

2.8. Para o resguardo de tais informações, os Colaboradores da TNA deverão seguir as seguintes condutas:

- a) abster-se de utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação de títulos e/ou valores mobiliários;
- b) abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;
- c) advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar informação privilegiada, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com tais títulos e/ou valores mobiliários;
- d) guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a TNA conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente;
- e) certificar-se de que todas as medidas de segurança de informação recomendadas pela TNA são aplicadas nos dispositivos móveis com acesso a servidores da TNA; e
- f) impedir o acesso de terceiros não autorizados aos dispositivos móveis com acesso a servidores da TNA.

2.9. O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas à TNA será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes às atividades desenvolvidas pela TNA, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita, mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso.

2.10. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

2.11. Sob nenhuma circunstância os Colaboradores da TNA poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais, tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros Colaboradores que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas. Essa diretriz deve ser observada mesmo após o desligamento do Colaborador.

2.12. Os Colaboradores comprometem-se à manutenção da confidencialidade das informações que tenha acesso mediante a assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade. Já os terceiros contratados que

tiverem acesso a informações confidenciais deverão assinar Termo de Confidencialidade específico, caso o próprio Contrato de Prestação de Serviço não possua cláusula para este fim. Os respectivos Termos ficarão arquivados na TNA, em meio eletrônico ou físico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

2.13. A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada ao Compliance e ao Comitê Administrativo, para que estes decidam sobre a forma mais adequada para tal divulgação.

2.14. Anualmente os Colaboradores passarão por um programa de treinamento, de modo a esclarecer, dentre outras matérias, as suas obrigações quanto à manutenção da confidencialidade das informações.

2.15. Os sistemas utilizados pela TNA estão sujeitos à revisão e monitoramento a qualquer época sem aviso ou permissão, de forma a detectar qualquer irregularidade na transferência de informações, seja interna ou externamente.

2.16. A não observância da confidencialidade estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal, sem prejuízo da sujeição às penalidades previstas neste Manual.

3. COMUNICAÇÃO COM A IMPRENSA

3.1. Visando resguardar os interesses da TNA em face da alta sensibilidade com que informações relacionadas aos mercados financeiro, de capitais e às atividades sociais são recebidas, somente os integrantes do Comitê Administrativo ou pessoas por estes previamente e expressamente autorizadas podem manter qualquer tipo de comunicação, em nome da TNA, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita (a “Imprensa”).

3.2. Os autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações serem pautadas pela cautela na divulgação de informações sensíveis.

3.3. É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação. Ainda, é vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

4. CONFLITOS DE INTERESSE E SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES E FUNÇÕES

4.1. Consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos Colaboradores, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da TNA, ou de seus investidores.

4.2. Sempre que ocorrerem situações em que se observe um potencial conflito de interesse - como, por exemplo, e não limitado a estes casos: recebimento e/ou doação de presentes, transações de investimentos pessoais, empréstimos no âmbito da TNA e/ou agentes relacionados, atividades externas relacionadas com atividades não éticas, participação em atividades políticas - o Colaborador da TNA deverá estar atento para evitar que tais conflitos se materializem.

4.3. Deste modo, os Colaboradores da TNA devem evitar desempenhar outras funções que possam gerar conflitos de interesse, ou mesmo aparentar tais conflitos. Também devem evitar defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos na hora da tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo para a TNA ou seus clientes.

4.4. Caso o Colaborador resolva exercer outras atividades, sejam elas com ou sem fins lucrativos, além da praticada junto à TNA, deve comunicar previamente ao Comitê de Administração e ao Compliance para a devida aprovação, a fim de avaliar a existência de potencial conflito de interesse.

4.5. Caberá ao Compliance orientar a estrutura de governança da TNA, visando garantir a segregação de atividades no âmbito interno e evitar conflitos de interesse, ainda que potenciais, entre as atividades desenvolvidas pelos Colaboradores na instituição ou empresas ligadas.

4.6. A fim de evitar potenciais conflitos de interesse no que se refere à organização funcional da TNA e empresas ligadas, todos os Colaboradores que atuam na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, participando do processo de análise, seleção e tomada de decisão de investimentos dedicam-se com exclusividade à esta atividade.

4.7. Tais profissionais encontram-se alocados em ambiente físico segregado, possuindo infraestrutura tecnológica dedicada exclusivamente à consecução das respectivas atividades, os quais são protegidos pelos controles descritos na Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção de Dados adotada pela TNA.

4.8. As atividades de Gestão de Risco e o Compliance não são coordenadas pelo mesmo Diretor. Contudo, as equipes de Risco e Compliance podem contar com profissionais compartilhados.

4.9. É princípio da TNA a prestação de serviços com lealdade em relação aos investidores, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e com ampla transparência em caso de potenciais situações de conflitos de interesses.

5. USO DO ATIVO DA TNA

5.1. A TNA fornece diversas ferramentas de trabalho aos seus Colaboradores para auxiliá-los no desempenho de suas tarefas. Tais ativos podem ser empregados para uso pessoal limitadamente dentro do escritório, de forma que não interfira nos negócios da TNA e no desenvolvimento dos trabalhos, podendo seu direito de uso ser cancelado a qualquer momento.

5.2. O uso de qualquer equipamento da TNA é proibido fora do escritório. Caso haja a necessidade, o Comitê Administrativo deve aprovar previamente sua utilização.

5.3. O uso de computadores, incluindo principalmente os serviços de correio eletrônico e internet, assim como o uso de telefones poderão estar sujeitos a monitoramento por motivos de segurança, supervisão e/ou gerenciamento de rede. Nenhuma expectativa deve existir com relação à privacidade do uso destas ferramentas.

5.4. De uma forma geral, os Colaboradores da TNA não poderão utilizar os equipamentos desta para:

- Visitar sites da internet que contenham materiais obscenos, lascivos, preconceituosos ou outro tipo de material repreensível;
- Enviar ou receber material obsceno ou difamatório ou cujo objetivo seja aborrecer, assediar ou intimidar terceiros;
- Objetivar fins ilícitos;
- Apresentar opiniões pessoais como se fossem da TNA; e/ou
- Copiar e/ou utilizar materiais com direitos autorais pertencentes a terceiros.

6. PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos e desenvolvidos na realização das atividades da TNA ou a elas diretamente relacionadas, têm sua propriedade intelectual atribuída à TNA.

6.2. Ressalvada autorização expressa e por escrito do Compliance, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, descrição, utilização ou adaptação fora do ambiente da TNA, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da TNA são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

6.3. Uma vez rompido o vínculo com a TNA, o ex-colaborador permanece obrigado a observar as restrições mencionadas acima, sujeito à responsabilização pela via judicial.

7. LEGITIMIDADE PARA REPRESENTAÇÃO LEGAL DA TNA EM CONTRATOS

7.1. À exceção de autorizações prévias, específicas e por escrito, somente os Diretores da TNA devidamente nomeados podem contrair obrigações, assinar contratos, tratar acordos ou assumir compromissos de qualquer espécie em nome da TNA.

8. CONDUTA PROFISSIONAL E TRATAMENTO DE SOFT DOLLAR

8.1. A TNA tem a intenção de manter sua imagem perante o mercado como uma instituição honesta, íntegra e imparcial na condução de seus negócios e estas qualidades se refletem a partir da conduta profissional dos Colaboradores da TNA na qualidade de representantes da empresa.

8.2. Todos os colaboradores da TNA devem:

- (i) desempenhar as suas atividades e pautar suas condutas em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência, diligência e veracidade, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores.
- (ii) empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar a administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- (iii) adotar condutas compatíveis com os princípios da idoneidade moral e profissional.

8.3. Todos os esforços em prol da eficiência na gestão de recursos de terceiros devem visar à obtenção de melhor retorno aos investidores, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas.

8.4. Os Colaboradores devem estar cientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhe seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. As informações prestadas ao investidor não devem, de forma efetiva ou aparente, assegurar a existência de resultados futuros ou a isenção de riscos do investimento.

8.5. O relacionamento dos Colaboradores com os participantes do mercado e com os formadores de opinião deve dar-se de modo ético e transparente, evitando a adoção de qualquer prática caracterizadora de concorrência desleal e/ou condições não equitativas.

8.6. A TNA transferirá às carteiras sob gestão qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora profissional de recursos, observadas as exceções previstas em norma específica.

8.7. Os Colaboradores deverão informar ao responsável pelo Compliance sempre que se verifique, no exercício de suas atribuições, a ocorrência de violação à legislação ou às normas internas de conduta.

8.8. Sem prejuízo do acima estabelecido, os Colaboradores deverão atentar-se aos seguintes padrões de conduta no desempenho das suas atividades:

- a) não fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- b) não fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
- c) não negociar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- d) não negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente/investidor.

8.9. É proibido ao Colaborador da TNA receber ou pagar comissões, rebates, pagamentos em gerais de ou para investidores e fornecedores, que não aqueles decorrentes da estrita observância do contrato a ser cumprido e desde que, mesmo os estipulados, não atentem contra a lei, o decoro ou a moralidade da TNA.

8.10. É estritamente proibido o recebimento ou o oferecimento de entretenimento, presentes ou benefícios de qualquer valor a/de: (i) funcionários públicos, com poder de fiscalização ou não; e (ii) pessoas com poder de influência em fiscalizações. Nos casos de pessoas ou entidades que possuam relacionamento comercial com a TNA desde que não se caracterizem pela obtenção de benefícios ou vantagens indevidas para a TNA.

8.11. Convites para eventos com despesas custeadas podem ser aceitos, obedecidas as normas deste Manual, quando existir real oportunidade de desenvolvimento de contato comercial ou relacionados ao contexto/objeto da TNA, e desde que não se caracterizem pela obtenção de benefícios ou vantagens indevidas para a TNA, o Colaborador ou terceiros.

8.12. O oferecimento de entretenimento, presentes ou benefícios pela TNA a pessoas ou entidades com as quais possua relacionamento comercial dependerá de autorização prévia do Comitê de Administração.

8.13. Brindes promocionais são permitidos desde que contenham a identificação do fornecedor ou cliente. Em caso de dúvida, o Colaborador deve aconselhar-se com o Compliance.

8.14. As referências à TNA devem ser feitas de maneira respeitosa, digna e correta, preservando a imagem, a integridade e a reputação da TNA.

9. PROGRAMA DE TREINAMENTO

8.1. A TNA conta com um programa de treinamento dos Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais ou participem do processo de decisão de investimento dividido em 02 (duas) etapas distintas.

8.2. A primeira etapa consiste na apresentação pelo Compliance dos normativos internos ao Colaborador no ato do seu ingresso na TNA, disponibilizando-se para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, e recolhendo o Termo de Adesão e Confidencialidade aos manuais e políticas pertinentes, os quais ficarão arquivados na sede da TNA em meio físico ou digital.

8.3. Já a segunda etapa do treinamento ocorre anualmente quando o Compliance, ou terceiro contratado para este fim, ratifica o conteúdo dos normativos internos, rotinas e processos, dando ênfase aos casos práticos ocorridos internamente ou no mercado.

8.4. O departamento de Compliance poderá promover treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos Colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

10. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

10.1. É terminantemente proibido aos colaboradores, atuando por si ou por meio de terceiros, praticar atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação e regulamentação que tratam da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (“Normas Anticorrupção”);

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

10.2. É terminantemente proibido ao colaborador agindo em seu nome ou em nome da TNA, dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras das Normas Anticorrupção.

10.3. O colaborador deverá atentar, ainda, que qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja e independentemente da aceitação pela agente público, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nas Normas Anticorrupção à TNA, hipótese em que o colaborador estará sujeito a indenizar a TNA, por meio das medidas legais cabíveis.

10.4. Os colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou agentes públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

10.5. Nenhum colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

10.6. A TNA e seus colaboradores devem, ainda, verificar constantemente se terceiros prestadores de serviços e parceiros comerciais estão sendo processados ou já foram condenados por práticas corruptivas, devendo abster-se de manter relacionamento ou contratar terceiros se houver sérios indícios ou condenação em casos de corrupção ativa ou passiva. Esta previsão se aplica especialmente para contrapartes que tenham sido recomendadas à TNA por quaisquer autoridades, servidores públicos, funcionários ou executivos de empresas ou órgãos públicos.

10.7. Qualquer suspeita ou indício de práticas corruptivas por parte de colaboradores deve ser comunicada imediatamente à Diretoria.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS E ENFORCEMENT

11.1. O presente Manual prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os Colaboradores da TNA aos seus termos e condições.

11.2. A título de enforcement, vale notar que a não observância dos dispositivos do presente Manual resultará em advertência, suspensão ou demissão/exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.